



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

[Revogada pela Resolução TJRR/TP n. 4, de 2 de fevereiro de 2011.](#)

RESOLUÇÃO TJRR/TP N. 15, DE 15 DE MAIO DE 1996.

~~O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO disposto na [Lei Federal n. 9.099, de 26 de setembro de 1.995](#), e na Lei Estadual n. 112, de 21 de dezembro de 1.995,~~

RESOLVE

Instituir o Regimento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, nos seguintes termos:

Capítulo I Das Disposições Gerais

~~Art. 1º São 3 (três) os Juizados Especiais da Comarca de Boa Vista, com sede no Fórum Advogado Sobral Pinto. [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2002\)](#)~~

~~§ 1º A Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados Especiais, criada mediante Resolução do Tribunal de Justiça, é órgão auxiliar dos Juizados Especiais. [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2002\)](#)~~

~~§ 2º O horário de funcionamento dos Juizados Especiais é das (oito) 08:00 às (dezoito) 18:00 horas, nos dias úteis. [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2002\)](#)~~

~~§ 3º Excepcionalmente, a Presidência do Tribunal, considerando as peculiaridades locais poderá autorizar horário diverso de funcionamento. [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2002\)](#)~~

~~Art. 2º Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Comarcas do Interior terão sedes fixadas nos prédios dos respectivos Fóruns ou em espaços físicos cedidos através convênios celebrados com instituições de direito público (art. 3º, § 1º, Lei Estadual n. 112, de 21 de dezembro de 1.995).~~

~~Art. 3º Na Comarca de Boa Vista, os Juizados Especiais serão providos por Juizes de Direito, com dedicação jurisdicional exclusiva. [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2002\)](#)~~

~~§ 1º Uma Secretaria Judicial, com servidores próprios, atenderá os Juizados Especiais e Cíveis e Criminais.~~

~~§ 2º Cada Secretaria disporá de dois Secretários: um, para os feitos cíveis, e outro, os criminais.~~



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

~~Art. 4º Nas demais comarcas, o juiz cumulará o exercício da Vara Judicial com o do Juizado Especial Cível e Criminal. [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2002\)](#)~~

~~Parágrafo Único. Os Juizados Especiais serão atendidos por uma Secretaria Judicial, com servidores próprios. [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2002\)](#)~~

~~Art. 5º O processo, nos Juizados Especiais, orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação, como outrossim, no processo especial criminal, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade.~~

Capítulo II

Do Processo Especial Cível

~~Art. 6º O processo especial cível reger-se-á pelo disposto no Capítulo II da Lei Federal n. 9.099, de 26 de setembro de 1.995, complementado pelas disposições desta Resolução.~~

~~Art. 7º Compete aos Juizados Especiais conciliar, processar, julgar e executar as causas cíveis previstas no artigo 3º da Lei Federal n. 9.099/95.~~

~~Parágrafo Único. Além da competência preconizada na Lei n. 9.099/95, os Juizados Especiais deverão conciliar, processar e julgar os feitos de natureza cível elencados no artigo 6º da Lei Estadual n. 112/95, inclusive o procedimento monitório. [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2002\)](#)~~

~~Art. 8º Pelo princípio da oralidade, o juiz da instrução é o da sentença, salvo em situação de manifesta impossibilidade, caso em que poderá o seu sucessor ou substituto mandar repetir prova já produzida, se dos autos não constarem elementos suficientes à formação de seu convencimento.~~

~~Art. 9º O Juiz dirigirá o processo com liberdade para determinar as provas a serem produzidas, para apreciá-las e dar especial valor às regras de experiência comum ou técnica, adotando, em cada caso, a decisão que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum.~~

~~Art. 10. Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, respeitado o teto de quarenta salários mínimos, a assistência é obrigatória.~~

~~Art. 11. Aos Juizados Especiais caberá a execução de suas sentenças, inclusive as homologatórias de conciliação, dos acórdãos nos processos de sua competência e, outrossim, dos títulos extrajudiciais, ressalvado o disposto nos [arts. 3º, I, e 8º, § 1º, da Lei n. 9.099/95.](#)~~

~~§ 1º O acordo extrajudicial, de qualquer natureza ou valor, poderá ser homologado, no juízo competente, independentemente de termo, valendo a sentença como título executivo judicial.~~



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

~~§ 2º Valerá como título extrajudicial o acordo celebrado pelas partes, por instrumento escrito, referendado pelo órgão competente do Ministério Público.~~

~~Art. 12. O processo de execução, de natureza cível, perante os Juizados Especiais, reger-se-á, no que couber, pelo previsto no Código de Processo Civil, com alterações trazidas pelos arts. 52 e 53 da Lei n. 9.099/95.~~

~~Art. 13. O acesso ao Juizado, no processo especial cível, independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas.~~

~~Parágrafo Único. A sentença de primeiro grau não condenará o vencido em custas e honorários de advogado, ressalvados os casos de litigância de má fé.~~

~~Art. 14. O preparo do recurso na forma do § 1º do art. 42 da Lei Federal n. 9.099/95, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita.~~

~~Parágrafo Único. Em segundo grau, o recorrente, vencido, pagara as custas e honorários de advogado, que serão fixados entre dez e vinte por cento do valor da condenação ou, não havendo condenação, do valor corrigido da causa.~~

~~Art. 15. Na execução não serão contadas custas, salvo quando:~~

~~I – reconhecida a litigância de má fé;~~

~~II – improcedentes os embargos do devedor;~~

~~III – tratar-se de execução de sentença que tenha sido objeto de recurso improvido do devedor.~~

Capítulo III **Do Processo Especial Criminal**

~~Art. 16. O processo especial criminal reger-se-á pelo disposto no Capítulo III da Lei Federal n. 9.099, de 26 de setembro de 1.995, complementado pelas disposições desta Resolução.~~

~~Art. 17. Compete aos Juizados Especiais conciliar, processar, julgar e executar as causas previstas nos artigos 60 e 61 da Lei n. 9.099/95, com as alterações introduzidas pela [Lei n. 10.259/2001](#). (Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2002)~~

~~Art. 18. A competência do Juizado será determinada pelo lugar em que foi praticada a infração penal.~~

~~Art. 19. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência, lavrará termo circunstanciado, encaminhando-o, imediata e juntamente com o autor e a vítima do fato, ao Juizado Especial, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.~~

~~Parágrafo Único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao Juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança.~~



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

~~Art. 20. A execução das penas privativas de liberdade e restritivas de direito, ou multa emulada com estas, aplicadas pelos Juizados Especiais, será processada perante os próprios Juizados (art. 86, Lei n. 9.099/95).~~

~~Art. 21. A Corregedoria Geral da Justiça baixará provimento estabelecendo os valores das custas recursais.~~

~~Art. 22. Nos casos de homologação de acordo civil e aplicação de pena restritiva de direitos ou multa, as despesas processuais serão reduzidas pela metade (art. 87, Lei n. 9.099/95).~~

Capítulo IV **Da Turma Recursal Cível E Criminal**

~~Art. 23—Das sentenças proferidas nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais caberá recurso para a Turma Recursal, com sede no Fórum Advogado Sobral Pinto e jurisdição em todo o Estado. [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2002\)](#)~~

~~Parágrafo Único. A Turma Recursal Cível e Criminal é formada por 3 (três) Juízes togados, sem prejuízo das funções junto às Varas onde forem titulares, nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, mediante indicação do Corregedor geral, para exercício por 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, cabendo a Presidência da Turma ao Juiz mais antigo dentre seus componentes.~~

~~Art. 24. À Turma Recursal compete processar e julgar: [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2002\)](#)~~

~~I—os recursos interpostos contra sentenças de Juizados Especiais; [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2002\)](#)~~

~~II—os embargos de declaração opostos a seus acórdãos; [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2002\)](#)~~

~~III—as homologações de desistência e transação, nos feitos que lhe forem encaminhados. [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2002\)](#)~~

~~IV—ações originárias de sua competência. [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2002\)](#)~~

~~Art. 25—A Turma Recursal será composta de três Juízes de Direito efetivos e três suplentes, em exercício no primeiro grau de jurisdição, designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, mediante aprovação do Tribunal Pleno, para o período de dois anos, permitida a recondução. [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 23, de 2004\)](#)~~

~~§ 1º A escolha recairá sobre Juízes de Direito, levando-se em conta, entre outros requisitos, a conduta do magistrado, sua operosidade e dedicação no exercício do cargo, presteza no despachar, decidir e sentenciar, bem como que não esteja exercendo outra função a que se atribua gratificação. [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2002\)](#)~~



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

~~§ 2º Os Juízes designados para as Turmas não serão dispensados do serviço de suas respectivas Varas. [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2002\)](#)~~

~~§ 3º O Presidente da Turma Recursal e seu substituto serão designados, dentre os membros efetivos, pela Presidência do Tribunal de Justiça. [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 23, de 2004\)](#)~~

~~Art. 26. Incumbe ao Presidente da Turma Recursal: [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2002\)](#)~~

~~I responder pela turma, requisitando auxílio de outras autoridades, quando necessário; [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2002\)](#)~~

~~II presidir as sessões, com direito a voto em todas as questões; [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2002\)](#)~~

~~III designar e convocar as reuniões extraordinárias da Turma; [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2002\)](#)~~

~~IV despachar os recursos interpostos para o Supremo Tribunal Federal, no feitos que tratam de prequestionamento de matéria constitucional. [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2002\)](#)~~

~~V prestar informações requisitadas pelo Supremo Tribunal Federal, ouvindo antes, se considerar conveniente, os prolores das decisões impugnadas; [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2002\)](#)~~

~~VI apresentar ao Tribunal de Justiça no mês de dezembro de cada ano, sucinto relatório anual das atividades da Turma no exercício; [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2002\)](#)~~

~~VII velar pela exatidão e regularidade dos andamentos registrados no SISCOM; [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2002\)](#)~~

~~VIII havendo motivo relevante, suspender total ou parcialmente as atividades da Turma; [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2002\)](#)~~

~~IX organizar e orientar a Secretaria no pertinente aos atos praticados nos processos em andamento na Turma; [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2002\)](#)~~

~~X supervisionar a distribuição dos feitos; [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2002\)](#)~~

~~XI resolver as dúvidas resultante da distribuição ou do encaminhamento de processos, sem prejuízo de eventual conflito perante a Turma ou de deliberação definitiva no Julgamento do recurso; [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2002\)](#)~~

~~XII receber processos por distribuição na qualidade de Relator; [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2002\)](#)~~

~~XIII decidir as reclamações formuladas sobre irregularidades na distribuição. [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2002\)](#)~~



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

~~§ 1º Ultimado o processamento inicial, esta Secretaria encaminhará os autos, em 24 (vinte e quatro) horas, à Secretaria do 1º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca da Capital que, registrando-os, os fará conclusos, em igual prazo, ao Presidente da Turma Recursal para distribuição e, após, ao relator sorteado, seguindo-se a tramitação normal do feito.~~

~~§ 2º Sendo o recurso interposto contra decisão do 1º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca da Capital, competirá à sua própria Secretaria a tramitação inicial (razões, preparo, contrarrazões, etc.) e posterior, perante a Turma Recursal.~~

~~Art. 27. As atividades de apoio à Turma Recursal incumbirão, mediante rodízio anual, às Secretarias dos Juizados Especiais da Comarca de Boa Vista, caso não haja pessoal designado especificamente para tal. [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2002\)](#)~~

~~Art. 27. As atividades de apoio à Turma Recursal incumbirão, mediante rodízio anual, às Secretarias dos Juizados Especiais da Comarca de Boa Vista, caso não haja pessoal designado especificamente para tal. [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2004\)](#)~~

~~Art. 28. Caberá à Secretaria de cada Juizado Especial processar, inicialmente, os recursos interpostos contra as decisões proferidas (razões, preparo, contrarrazões etc). [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2002\)](#)~~

~~§ 1º Ultimado o processamento inicial, a Secretaria encaminhará os autos, em 24 (vinte e quatro) horas. [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2002\)](#)~~

~~§ 2º A Secretaria de apoio registrará o recurso e o fará conclusos, em igual prazo, ao Presidente da Turma Recursal, para distribuição, por processamento eletrônico e uniforme ou, na impossibilidade, de forma manual, mediante registro em livro próprio e encaminha-lo á ao Relator sorteado. [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2002\)](#)~~

~~Art. 29. Os feitos, numerados segundo a ordem em que forem apresentados, serão distribuídos, na Turma Recursal, por classe, tendo uma designação distinta, a saber: [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2002\)](#)~~

~~I – no Cível, recurso; [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2002\)](#)~~

~~II – no Crime, apelação; [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2002\)](#)~~

~~III – feitos originários. [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2002\)](#)~~

~~Art. 30. Após a conclusão, o relator despachará em 15 (quinze) dias, ordenando a remessa dos autos à mesa, para julgamento, após o que o Secretário encarregado preparará a pauta da Sessão, cuja publicação no Diário do Poder Judiciário, para fins de intimação, far-se á com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2002\)](#)~~

~~§ 1º Não haverá revisão. [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2002\)](#)~~

~~§ 2º Os recursos de que trata a Lei n. 9.099/95 independem de autuação e deverão ser julgados no prazo de 40 (quarenta dias). [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2002\)](#)~~



**PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**

Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

~~§ 3º O descumprimento dos prazos fixados implicará no afastamento ou substituição do membro ou suplente da Turma Recursal, por decisão da Presidência do Tribunal, após manifestação da Corregedoria. [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2002\)](#)~~

~~Art. 31. A Turma Recursal reunir-se-á, ordinariamente, todas às sextas-feiras, às 9:00 horas e, extraordinariamente, sempre que convocada. [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2002\)](#)~~

~~§ 1º A Turma reunir-se-á com a presença de todos os seus membros e decidirá pelo voto da maioria, observada, durante a votação, a ordem decrescente de antiguidade na Turma, a partir do Relator. [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2002\)](#)~~

~~§ 2º Os Juízes da Turma Recursal serão substituídos, nos casos de impedimento, suspeição ou afastamento, por seus respectivos suplentes. Na ausência desses, por Juízes designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça. [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2002\)](#)~~

~~Art. 32. À hora designada, o Presidente da Turma, verificando estarem presentes os Juízes, declarará aberta a sessão, observando nos trabalhos a seguinte ordem: [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2002\)](#)~~

~~I — leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior; [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2002\)](#)~~

~~II — julgamento dos processos que independem de inclusão em pauta (habeas corpus e embargos de declaração); [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2002\)](#)~~

~~III — julgamento dos recursos incluídos na pauta, observada a ordem da respectiva numeração de protocolo. [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2002\)](#)~~

~~Parágrafo Único. Nas demais hipóteses, o acórdão será lavrado, em quarenta e oito horas, pelo relator ou, se este for vencido, pelo prolator do primeiro voto vencedor, e a intimação far-se-á mediante sua publicação no Diário do Poder Judiciário.~~

~~Art. 33. Após o voto do Relator e colhidos os demais, segundo ordem subsequente de antiguidade, o Presidente anunciará o resultado do julgamento. [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2002\)](#)~~

~~I — se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão e suas conclusões serão publicadas no Diário do Poder Judiciário. [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2002\)](#)~~

~~II — reformada a sentença, o acórdão será lavrado, em 48 horas, pelo Relator ou, se vencido, pelo prolator do primeiro voto vencedor, contendo a decisão breve relatório e fundamentação igualmente sucinta, e a intimação far-se-á mediante sua publicação no Diário do Poder Judiciário. [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2002\)](#)~~

~~III — não haverá declaração de voto vencedor. [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2002\)](#)~~

~~Art. 34. Caberão embargos declaratórios, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão, quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou~~



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

dúvida, podendo erros materiais serem corrigidos de ofício. [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2002\)](#)

Parágrafo Único. Quando opostos contra sentença, os embargos de declaração suspenderão os prazos para o recurso. [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2002\)](#)

Art. 35. Após o trânsito em julgado da decisão da Turma Recursal, o Secretário remeterá os autos à Secretaria do Juizado Especial de origem. [\(Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2002\)](#)

Capítulo V **Das Disposições Finais Comuns**

~~Art 36. O Corregedor geral da Justiça estabelecerá o número de Conciliadores que atuarão nos Juizados Especiais, de acordo com as necessidades destes, e providenciará a lotação dos servidores necessários ao pleno funcionamento destas unidades jurisdicionais mediante ato do Presidente do Tribunal de Justiça.~~

~~Parágrafo Único. Administrativa e disciplinarmente, os Conciliadores e demais servidores são vinculados à Corregedoria geral da Justiça, que editará ato normativo a respeito.~~

~~Art. 37. Os Conciliadores serão nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça mediante indicação do Corregedor geral, e exercerão suas funções por um período de dois anos vedada a recondução, sendo recrutados, preferentemente, dentre Bacharéis em Direito, ficando impedidos de exercer a advocacia perante os Juizados Especiais, enquanto no desempenho de suas funções.~~

~~Parágrafo Único. O exercício da função de Conciliador não poderá ser remunerado, ma será considerado de relevante caráter público e como título em concurso para Magistratura de carreira.~~

~~Art. 38. Os Conciliadores assinarão termo de compromisso em livro próprio, antes de iniciadas as funções, e o livro de presença, nos dias em que comparecerem às sessões.~~

~~Art. 39. A assistência Judiciária será prestada por profissionais a serem designados pela Defensoria Pública do Estado.~~

~~Art. 40. Atos do Corregedor geral da Justiça disporão sobre:~~

- ~~I — padronização e conservação de documentos e peças do processo;~~
- ~~II — sistema de controle centralizado das condenações impostas e transações nos Juizados Especiais Criminais;~~
- ~~III — sistema de registro na Comarca e de controle centralizado estadual da suspensões condicionais de processos penais (Lei n. 9.099/95, art. 89);~~
- ~~IV — serviços de secretaria e realização de audiências fora da sede da comarca (Lei n.9.099/95, art. 94);~~



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

~~V— organização e funcionamento dos serviços de secretaria;~~

~~VI— Fiscalizar o cumprimento dos prazos e propor o afastamento ou substituição dos Juízes membros ou suplentes da Turma Recursal. ([Redação dada pela Resolução TJRR/TP n. 22, de 2002](#))~~

~~Art. 41. Enquanto não criados por lei os cargos respectivos, as funções de auxiliares da justiça correspondentes aos Juizados Especiais serão exercidas por servidores designados pelo Corregedor geral da Justiça.~~

~~Arte 42. A Escola Superior da Magistratura Estadual promoverá cursos de preparação e aperfeiçoamento para Juízes Togados, Conciliadores e servidores dos Juizados Especiais.~~

~~Art. 43. Aplica-se a este regulamento, subsidiariamente, no que couber, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima.~~

~~Art. 44. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista, 15 de maio de 1.996.~~

~~**Carlos Henrique Rodrigues**
Presidente~~

~~**Jurandir Oliveira Pascoal**
Vice-Presidente~~

~~**Lupercino De Sá Nogueira Filho**
Corregedor-geral de Justiça~~

~~**José Pedro Fernandes**~~

~~**Francisco Elair De Moraes**~~

Diário da Justina, edição 972, 28.5.1996